



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

COMISSÃO DE
Justiça, Segurança e Obras
19
19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 3412/2001
(18 DE JUNHO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA
DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os bens públicos municipais caracterizados como Sistema de Lazer nº 17 e 18 do loteamento Jardim Marcelino, ficam destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente destinação se faz exclusivamente para utilização das respectivas áreas em projetos da Rede Pública de Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de junho de 2001.

UNICAMP
19
19
PRESIDENTE

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 7 1 (18 DE JUNHO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade em desafetar a destinação original das áreas em apreço, para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possa utilizá-las em projetos de expansão do atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental, que agora está sendo administrado e mantido pelo nosso Município.

No mais, vale ressaltar que as áreas objeto do presente Projeto de Lei não terão as suas características alteradas, permanecendo como Bem Patrimonial Indisponível, que condiciona sua utilização para o aparelhamento da Administração.

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-**